

Vitória (ES), terça-feira, 16 de Março de 2021.

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 498, de 09 de março de 2021.

Aprova a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 349ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 09 de março de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº 203 de 25 de junho de 2020, a Resolução do CEAS nº 471 de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044-S de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº 204, de 07 de agosto de 2020, a Resolução do CEAS nº 477, de 18 de agosto de 2020 e a Portaria nº 056, de 22 de setembro de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e expandiu o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a existência de saldos financeiros nas contas dos municípios, referente ao projeto;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social - SUAS, para execução pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O período de 90 (noventa) dias para utilização dos recursos reprogramados, passa ser contado a partir da data da autorização da SETADES, sendo a autorização condicionada à análise e validação da documentação apresentada pelo município.

Art. 2º. Para fazer jus à reprogramação dos recursos de que trata a presente Resolução, os municípios devem apresentar a seguinte documentação:

I- Plano de Ação atualizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II- Resolução de aprovação do Plano de Ação e da reprogramação pelo CMAS.

Art. 3º. Os recursos deverão ser aplicados pelos municípios por um período de 90 (noventa) dias, na garantia de:

I- ampliação do número de atendimento, visando dentre outras, orientações sobre prevenção e contágio coronavírus;

II- ampliação do horário de atendimento até às 21h visando a higiene pessoal disponibilizando banheiros com chuveiros, vaso sanitário e, a inclusão da refeição noturna (podendo ser marmitex);

III- disponibilização semanal/quinzenal de kits de higiene pessoal (sabão de coco, creme e escova dental e lâmina de barbear) para todos os indivíduos sintomáticos e/ou assintomáticos atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da COVID-19;

IV- espaço para o isolamento por 07 a 14 dias de jovens e adultos em situação de rua, sintomáticos, atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da COVID-19; e

V - disponibilização de materiais de lavagem de roupa (sabão e cloro) e secagem, bem como, de pia e tanque, para atendimento à população atendida em isolamento ou não.

Parágrafo único - O recurso poderá ser aplicado nas finalidades descritas em um ou mais incisos previstos no artigo 3º desta Resolução, de acordo com a realidade e a demanda local.

Art. 4º O gestor municipal da política de assistência social, após cumprido o prazo para execução do projeto, deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Resolução.

Art. 5º O gestor municipal da política de assistência social deve prestar contas da utilização dos recursos nos termos da Portaria 60, de 26 de setembro de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de

sua boa e regular utilização.

Art. 6º Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, previstos nesta resolução.

Art. 7º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de março de 2021.

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES

Protocolo 654505

PORTARIA Nº 040-S, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição do Estado do Espírito Santo e com fundamento a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011; e

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº 203, de 25 de junho de 2020, a Resolução do CEAS nº 471, de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044-S, de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº 204, de 07 de agosto de 2020, a Resolução do CEAS nº 477, de 18 de agosto de 2020 e a Portaria nº 056, de 22 de setembro de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e expandiu o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade

de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando as Resoluções CIB Nº 209, de 02 de março de 2021 e a Resolução CEAS nº 498, de 09 de março de 2021, que respectivamente pactuou e aprovou a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a existência de saldos financeiros nas contas dos municípios, referente ao projeto;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para execução pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O período de 90 (noventa) dias para utilização dos recursos reprogramados, passa ser contado a partir da data da autorização da SETADES, sendo a autorização condicionada à análise e validação da documentação apresentada pelo município.

Art. 2º. Para fazer jus à reprogramação dos recursos de que trata a presente resolução, os municípios devem apresentar a seguinte documentação:

I- Plano de Ação atualizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II- Resolução de aprovação do Plano de Ação e da reprogramação pelo CMAS.

Art. 3º. Os recursos deverão ser aplicados pelos municípios por um período de 90 (noventa) dias, na garantia de:

I- ampliação do número de atendimento, visando dentre outras, orientações sobre prevenção e contágio coronavírus;

II- ampliação do horário de atendimento até às 21h visando a higiene pessoal disponibilizando banheiros com chuveiros, vaso sanitário e, a inclusão da refeição noturna (podendo ser marmitex);

III- disponibilização semanal/quinzenal de kits de higiene pessoal (sabão de coco, creme e escova dental e lâmina de barbear) para todos os indivíduos sintomáticos e/ou assintomáticos atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da COVID-19;

IV- espaço para o isolamento por 07 a 14 dias de jovens e adultos em situação de rua, sintomáticos, atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da COVID-19; e

cloro) e secagem, bem como, de pia e tanque, para atendimento à população atendida em isolamento ou não;

Parágrafo único: O recurso poderá ser aplicado nas finalidades descritas em um ou mais incisos previstos no artigo 3º desta resolução, de acordo com a realidade e a demanda local.

Art. 4º O gestor municipal da política de assistência social, após cumprido o prazo para execução

do projeto, deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta resolução.

Art. 5º O gestor municipal da política de assistência social deve prestar contas da utilização dos recursos nos termos da Portaria 60, de 26 de setembro de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência

Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 6º. Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, previstos nesta resolução.

Art. 7º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 10 de março de 2021.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 654509

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 011/2021

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - PROGRAMA JOVENS VALORES.

NOME	Nº FUNCIONAL	PERÍODO
Christian Vilela Corrêa de Souza	3993817	08/03/2021 a 15/12/2021
Fernanda Contarelli Leão de Oliveira	4341848	08/03/2021 a 31/08/2022
Lais Christiny de Freitas Oliveira	4341759	08/03/2021 a 12/12/2022
Ilziana Leite Rangel	4341910	10/03/2021 a 31/07/2023
Karina Manoel Gonçalves	4160541	10/03/2021 a 10/07/2022
Mikaeli da Silva Siqueira	4347218	10/03/2021 a 15/12/2022
Fernanda Orcelino Rosário	3693767	15/03/2021 a 01/03/2023

ORÇÃO CONCEDENTE: SETADES.

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência do Padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e Decreto nº. 3388-R, de 24/09/2013.

Vitória, 15 de março 2021.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 654672

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 005/2021

O Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, reorganizado conforme determina a Lei Complementar nº. 421, de 04/12/2007, com base no Processo E-Docs 2020-07D6X, e de acordo com o Parecer emitido pela Câmara de Bens Imateriais do Conselho Estadual de Cultura, reconhece a entidade **INSTITUTO DAS PRETAS. ORG.** inscrita no CNPJ sob o nº 27.861.406/0001-15, com sede na Rua Gama Rosa, 194, Centro, Vitória/ES, CEP. 29.015-100, como Entidade Cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Vitória, 12 de março de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC

Protocolo 654399

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 003/2021

O Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, reorganizado conforme determina a Lei Complementar nº. 421, de

04/12/2007, com base no Processo E-Docs 2020 - MB0VV, e de acordo com o Parecer 002/2021 emitido pela Câmara de Artes Musicais do Conselho Estadual de Cultura, reconhece a entidade **INSTITUTO SOM DA ILHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.130.837/0001-20, com sede na Rua Fernando Coelho, 48, Bairro Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES, CEP: 29.106-640, como Entidade Cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Vitória, 04 de março de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC

Protocolo 654420

PORTARIA Nº 040-S, 15 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

RESCINDIR a pedido, o contrato de **THAMYRIS ALVES DO NASCIMENTO FINCO**, a partir de 15/03/2021, do cargo de Musico de Orquestra Nível Superior/OSES - DT, Nº funcional 3561356-4, desta Secretaria de Estado da Cultura/SECULT.

Vitória, 15 de março de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 654618

PORTARIA Nº 041-S, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito das parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, decorrente da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA,

no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo art. 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar nº 391/2007 de 11 de maio de 2007, Decreto nº 3767-R, de 22 de janeiro de 2015, Decreto nº 3860-R, de 23 de setembro de 2015 e Lei Complementar nº 861/2017, de 10 de julho de 2017 e,

CONSIDERANDO o atraso do repasse dos recursos oriundos do Governo Federal decorrente da Lei nº 14.017/20;

CONSIDERANDO a incompatibilidade do prazo previsto no artigo 16 do Decreto 10.464/20 para entrega do relatório final com as regras trazidas pela Medida Provisória nº 1.019/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência e execução dos Termos de Compromisso oriundos dos Editais de seleção de projetos e concessão de prêmio ARTES INTEGRADAS e CULTURA DIGITAL.

§ 1º - O prazo de execução previsto no caput deste artigo será até **01 de junho de 2021**.

§ 2º - O prazo final para o envio da prestação de contas à Secult será de **30 dias após o término do prazo de execução** previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O prazo de vigência previsto no caput deste artigo será de **120 dias a contar do fim do prazo de execução**.

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário da Cultura - SECULT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de março de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretario De Estado Da Cultura
Protocolo 654683

**Resumo do Termo de Colaboração nº 011/2020
Processo nº 2020-74K5N
Registro SIGEFES Nº 200408**
Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Parceiros do Bem
Objeto: Cultura em Toda Parte.
Valor Total: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).
Dotação Orçamentária:
Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural